



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado

**Despacho**

**Assunto:** DECISÃO OGE/LAI nº 093/2022

**Número de referência:** PROTOCOLO SIC [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria Estadual da Educação

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Solicitação de informações de 1ª e 2ª opção da manifestação de interesse dos estudantes de cada UE contida na planilha encaminhada em outro pedido SIC. Ausência de resposta. Envio extemporâneo. Adequado atendimento da demanda. Provimento negado.

**DECISÃO OGE/LAI nº 093/2022**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria Estadual da Educação, conforme consta do protocolo SIC em epígrafe, para solicitação de informações de 1ª e 2ª opção da manifestação de interesse dos estudantes de cada UE contida na planilha encaminhada em outro pedido SIC.
2. A ausência de resposta motivou o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado - OGE, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
3. Instado a sanar a supressão de instância, a Pasta enviou à OGE a tabela contendo as informações solicitadas. No entanto, a solicitante acrescentou pedido de esclarecimentos acerca de algumas situações que especifica.
4. No caso concreto, verifica-se que o órgão atendeu ao pedido inicial da solicitante fornecendo as informações requeridas, mesmo que extemporaneamente, em atendimento as disposições da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI).
5. Relativamente aos esclarecimentos acrescidos agora em sue pedido recursal, nota-se que a interessada foi orientada a realizar um novo pedido de acesso a informações, e, também, a entrar em contato como o SIC da Secretaria da Educação no endereço eletrônico que lhe foi fornecido.
6. Considerando que o órgão atendeu adequadamente ao pedido de acesso a informações inicialmente formulado pela requerente, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego seu provimento**, com fundamento no artigo 11 da referida Lei federal nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.

*Classif. documental*

006.03.02.001

Assinado com senha por ANTONIO CARLOS SANTA IZABEL - 04/04/2022 às 09:19:00.

SEGOVDES202213487A



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado

7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 04 de abril de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel  
Ouvidor Geral do Estado  
Ouvidoria Geral do Estado

SEGOVDES202213487A